



PROCESSO N° 679/2009

PROTOCOLO N.º 7.355.252-4

PARECER CEE/CEB N.º 896/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Química – Área Profissional: Química, Subsequente ao Ensino
Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 2630/2009-GS/SEED, de 14/07/09 (fls. 350), a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 16/12/2008, no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, que por sua Direção solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Química – Área Profissional: Química, Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Estabelecimento de Ensino está localizado à Avenida Arthur Thomas, 1181, Jardim Jamaica, no município de Londrina e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3.142/2001, de 14 de dezembro de 2001, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 102/08, de 09 de janeiro de 2008.

3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Química
- Área Profissional: Química
- Carga Horária Total do Curso: 1250 horas mais 350 horas de Estágio Supervisionado
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Regime de Matrícula: semestral



PROCESSO N° 679/2009

- Número de vagas: 45 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos
máximo de 05 anos
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de Oferta: presencial
- Forma: Subsequente ao Ensino Médio

4 – Justificativa

O Curso Técnico em Química visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos seja à base da formação técnica. Por outro lado, foram introduzidas disciplinas da área humanas e sociais que permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Química enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

A área de Química está no cotidiano do trabalho em vários setores econômicos e joga importante papel no modelo de desenvolvimento adotado no país: das questões ambientais, à segurança alimentar e segurança energética. A Química está presente no cotidiano de todas as pessoas. Assim é uma área que demanda permanente atualização e apresenta uma crescente exigência de trabalhadores qualificados. Profissionais de nível técnico na área de química são importantes para qualificar os serviços na área e dar suporte ao desenvolvimento do país em diversas áreas industriais.

A proposta aqui apresentada tem o objetivo de proporcionar um curso aos cidadãos que já tem o ensino médio concluído.

Verificando-se as dificuldades que os alunos apresentam nas disciplinas técnicas iniciais dos cursos, reorganizou-se o Curso Subsequente, inserindo-se disciplinas que retomam a formação de nível médio.

Levou-se, também, em consideração que sendo a maioria dos alunos oriundos da classe trabalhadora, ampliou-se o tempo total de curso de três para quatro semestres, mantendo-se os mesmos conteúdos, diminuindo-se a carga horária semanal, propiciando desta maneira uma melhor assimilação ao longo do curso. (fls. 17-18)



PROCESSO N° 679/2009

5 – Objetivos

O Curso Técnico em Química objetiva formar profissionais capazes de articular, mobilizar e colocar em ação valores e conhecimentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pelo seu campo de trabalho. Outros objetivo é proporcionar condições para formar profissional éticos, que consigam atuar sob diferentes condições de trabalho, tomar decisões de forma responsável, para contornar problemas e enfrentar situações imprevistas e que possam trabalhar em grupo de forma respeitosa e solidária. Visa também qualificar profissionais para suprir necessidades empresariais da região, numa perspectiva de melhoria da qualidade de vida. (fls. 19)

6 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o seu processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador. Tem condições de atuar no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos. Atuar da assistência técnica na utilização de equipamentos e produtos químicos nas áreas de gestão e da produção nas indústrias, na supervisão, orientação e apoio das equipes e na organização de processos e produtos. É capaz de planejar e executar métodos analíticos no controle ambiental, na garantia da qualidade de matérias-primas, nos produtos e nos processos industriais e laboratoriais. (fls. 21)

7 – Articulação com o Setor Produtivo

Os Termos de Convênios e Cooperação Técnica estão anexados às folhas 51 à 56.

- NSA Eletrônica Ltda.
- Viação Garcia Ltda.



PROCESSO N° 679/2009

8 – Organização Curricular

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: CEEP PROFª MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI Ensino Médio e Profissional					
MUNICÍPIO: Londrina					
CURSO: TÉCNICO EM QUÍMICA			FORMA: SUBSEQÜENTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008			TURNOS: NOITE		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA					
DISCIPLINAS	1º.S	2º.S	3º.S	H/A	Horas
Química Inorgânica	3	-	-	60	50
Iniciação à Prática de Laboratório	3	3	-	120	100
Físico-Química	3	5	3	220	183
Bioquímica	3	2	-	100	83
Química Analítica Qualitativa	3	2	-	100	83
Química Analítica Quantitativa		6	-	100	83
Química Orgânica	4	4	-	160	133
Análise Instrumental	-	-	5	100	83
Administração	4	-	-	80	67
Orgânica Aplicada	-	-	5	100	83
Inorgânica Aplicada	-	4	-	80	67
Tratamento de Superfície	-	-	2	40	33
Polímeros	-	-	2	40	33
Tratamento de Água e Efluentes	-	-	3	60	50
Operações Unitárias	-	-	5	100	83
Higiene e Segurança no Trabalho	2	-	-	40	33
Total	25	25	25	1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado	03	06	12	420	350
TOTAL GERAL				1920	1600

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Artigo 68 da Deliberação 09/06-CEE/PR

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;



PROCESSO N° 679/2009

- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior.

Solicitação e avaliação do aproveitamento de estudos (Deverá estar aprovado no Regimento Escolar):

- o aluno preencherá o requerimento solicitando o aproveitamento de estudos, considerando o perfil profissional do curso técnico e a indicação dos cursos realizados anexando fotocópia de comprovação de todos os cursos ou conhecimentos adquiridos;
- uma comissão de professores, do curso técnico, designada pela Direção fará a análise da documentação apresentada pelo aluno;
- mediante aprovação da comissão será indicado os conteúdos (disciplinas) que deverão ser estudadas pelo aluno a fim de **realizar a avaliação**, com data, hora marcada e professores escalados para aplicação e correção;
- para efetivação da legalidade do aproveitamento de estudos será lavrado ata constando o resultado final da avaliação e os conteúdos aproveitados, na forma legal e pedagógica.

Art. 69 da Deliberação 09/06 CEE/PR:

A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar. (Grifo no original. fls. 48-49)

10 – Critérios de Avaliação

Sistema de Avaliação:

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (Grifo no original. fls. 48)



PROCESSO N° 679/2009

11 – Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução. (fls. 57)

12 – Certificação

O aluno ao concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Química.

13 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cleide Regina dos Reis	- Química	- Coordenadora do Curso e do Estágio - Iniciação à Prática de Laboratório - Tratamento de Superfície - Tratamento de Água e Fluentes - Estágio Supervisionado
João Navarro de Oliveira	- Química	- Química Inorgânica - Físico- Química - Bioquímica
Mari Sumigawa	- Química	- Química Analítica Qualitativa - Orgânica Aplicada - Inorgânica Aplicada
Anselma Regina Levorato	- Química	- Química Analítica Quantitativa - Química orgânica - Análise Instrumental
Márcia Cristina da Silva Parazi	- Ciências Contábeis	- Administração
Rosa Cristina Souza Leite	- Química	- Polímeros - Operações Unitárias
* Benedito Pereira de Mendonça Junior	- Tecnólogo em Mecânica	*-Higiene e Segurança do Trabalho

14 – Plano de Formação Continuada de Docentes

O plano de capacitação para os docentes é executado através de cursos e seminários pela Secretaria de estado da Educação, em reuniões por área de conhecimento, organizados pelo NRE para troca de experiências pedagógicas e eventos diversos referente ao curso, a serem, coordenados pela Equipe Pedagógica do estabelecimento de Ensino ou do próprio interesse e disponibilidade dos professores. (fls. 170)



PROCESSO N° 679/2009

15 – Descrição das práticas profissionais previstas

As práticas profissionais poderão ser exercidas no laboratório químico ou em processos industriais.

- Planejar e estabelecer métodos de Análises Inorgânicas e de Análise e de Análise Orgânicas (físico-químicas e instrumentais) para controle de qualidade de matérias-primas, produtos e processos industriais;
- Executar Análises Inorgânicas qualitativas e quantitativas no controle de qualidade dos processos industriais e laboratórios de prestação de serviço;
- Atuar nas áreas de gestão de produção nas indústrias químicas;
- Supervisionar e orientar equipes de trabalho na sua área de atuação;
- Auxiliar na implantação e supervisionar sistemas de segurança do trabalho nas indústrias químicas;
- Utilizar o conhecimento técnico das principais características físico-químicas dos materiais nos processos industriais;
- Auxiliar o Engenheiro Químico e/ou Químico Industrial no planejamento e administração nos processos industriais. (fls. 46)

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 79 à 91.

17 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 446/08, do NRE de Londrina, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Iliane Ilice Breitenbach dos Santos – Graduada em Ciências Contábeis, Nilva Oliveira da Luz – Graduada Ciências com habilitação em Matemática, Claudia da Silva Machado – Graduada em Ciências Biológicas e como perita Elaine Cristina Galvão – Graduada em Ciências com habilitação em Química, emitiu o Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

O Curso Técnico em Química, na forma subsequente ao Ensino Médio, será ofertado pelo CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI, após o Ato Oficial de Autorização. O estabelecimento possui recursos pedagógicos, condições físicas, materiais e humanas adequadas para oferta do mesmo, atendendo a Deliberação n.º 09/06-CEE.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI, visa propiciar formação técnica e tecnológica competente permitindo ao educando uma formação que leve a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais, com a autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador, preparando-o para a integração ao mundo do trabalho.



PROCESSO N° 679/2009

A equipe pedagógica e coordenação do curso, deverão acompanhar as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes durante todo o decorrer do curso, servindo como suporte para constante avaliação deste e das práticas metodológicas.

O estabelecimento de ensino possui recursos físicos, instalações e equipamentos condizentes com a Proposta Pedagógica, como salas de aulas adequadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem e Laboratório de Informática com computadores do Paraná Digital e do PROINFO e 08 do PROEM e Laboratório de Química, Física e Biologia com equipamentos e materiais que atendem a demanda.

Além disso, há uma sala para atendimento pedagógico, recepção, sala de direção, secretaria, sala de professores e biblioteca com acervo bibliográfico, vídeos e DVDs específicos da área e suficientes para pesquisa.

No protocolado consta a relação de docentes com as respectivas habilitações.

Assim, a Comissão de Verificação (...) é FAVORÁVEL à concessão da Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Química – Subsequente ao Ensino Médio, no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI, do município de Londrina e NRE de Londrina. (fls. 334-335)

Laudo Técnico da Perita

O Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, solicita a autorização para funcionamento do curso Técnico em Química – Subsequente.

Após leitura do processo e visita in loco, observa-se que a proposta pedagógica, é voltada para os conhecimentos que ultrapassem os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos, científicos, culturais para que os concluintes possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

O estabelecimento de ensino possui espaço físico para a biblioteca e com acervo bibliográfico que atende ao curso, bem como laboratórios de Informática e de Biologia, Física e Química.

Sendo assim, meu parecer é favorável à implantação do curso Técnico em Química – Subsequente, no estabelecimento de ensino. (fls. 327)

O DET/SEED, informa às folhas 341 do processo a seguinte cota:

1. Ao NRE/Londrina
 2. A cota de 04/02/09 não foi atendida pelo estabelecimento;
 3. Solicitamos que o NRE envie ao Estabelecimento o Plano de Curso reformulado para substituição do Plano apresentado;
 4. Anexar a renovação do Credenciamento;
 5. Após, retornar ao DET/SEED para prosseguimento.
- Curitiba, 26 de março de 2009.



PROCESSO N° 679/2009

O NRE de Londrina informa às folhas 342 do processo a seguinte cota:

Ao DET/SEED

Informamos que a cota solicitada em 04/02/09 foi atendida em 09/03/09.

- o plano de curso que esta anexado no protocolado não é o reformulado uma vez que este curso foi autorizado a funcionar no início de 2008.
- quanto a renovação do credenciamento este consta na folha 171 e 323ª deste;
- em anexo cópia da matriz curricular vigente no estabelecimento de ensino;
- lembrando que este pedido de autorização é retroativo ao início de 2008.

Londrina, 14 de abril de 2009.

A Direção do Estabelecimento informa às folhas 352 uma justificativa quanto à solicitação das providências exigidas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 309/09-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Química – Área Profissional: Química – Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1600 horas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, 45 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

A Instituição deverá adequar o Plano de Curso de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Recomenda-se à Instituição de ensino que os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados no Regimento Escolar.



PROCESSO N° 679/2009

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB